

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 125/2001

Cria a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra das Aranhas** e define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico – Econômico), no Município de Rosário da Limeira.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra das Aranhas**, no município de Rosário da Limeira, com área de 3.632,5 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º- A APA da Serra das Aranhas, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

Art2º- A administração da APA das Aranhas, e as demais atividades e ela referentes, serão reguladas e exercida pelo Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais, a Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras, com consultoria e supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

Art.3º- Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico – Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art.4º- O poder Executivo Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Aranhas.

Art.5º- O Poder executivo poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Serra das Aranhas.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismo ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Serra das Aranhas. O que determina esta Lei.



Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 20 de dezembro de 2001


Edson Curi
Prefeito Municipal